



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

O PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais, PROMULGA com fulcro no Art. 119, § 7º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

LEI Nº 2.026 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, competência dezembro/2014.”

Art. 1º - Fica concedido Auxílio Alimentação no valor R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago em única parcela, no mês de dezembro, do exercício financeiro de 2014, aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Parágrafo Único – O benefício de que trata o caput deste artigo abrange os servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente e dos Cargos de provimento em Comissão, excluídos os Vereadores.

Art.2º - A concessão de auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art.3º - O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
 - b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
 - c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Considerar-se-á para desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 5º - As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no art. 4º.

Art. 6º - Os recursos necessários para as despesas decorrentes do Auxílio Alimentação, correrão às expensas da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 1001.0103100712.001.3390.46.00.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

CARLOS DE MELO DA SILVA
Vereador Presidente